



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

02.04.09
Assinada por: Avelar Boga Ventura
Diretora do Legislativo

LEI Nº 3427, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Define o valor das obrigações consideradas de pequeno valor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100, combinado com o art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37/2002, fica definido como de pequeno valor perante o erário do Município de Juazeiro do Norte, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - Os créditos, oriundos de sentença judiciária superiores ao montante previsto nesta Lei, quando renunciados, poderão ser liquidados nos valores constantes do artigo anterior.

Art. 3º - A ordem de liquidação do RPV obedecerá a data do trânsito em julgado da sentença, tendo prioridade os mais antigos.

Art. 4º - Para todos os efeitos, os valores constantes do art. 1º desta Lei, serão considerados de forma global por processo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte (CE), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e nove (2009). ////



DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

